



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

Nº 11, de 10 de outubro de 2023
VISTO

Lei nº 2.333

De 10 de outubro de 2023.

**ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 6º,
DA LEI 2.083/2020, QUE
REGULAMENTA O SERVIÇO DE
TRANSPORTE REMUNERADO
PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS, COM USO DE
APLICATIVO DE TECNOLOGIA
OU OUTRAS PLATAFORMAS DE
COMUNICAÇÃO EM REDE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 2.083/2020, que *“Regulamenta o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, com uso de aplicativo de tecnologia ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências”*, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...];

§ 1º O prazo de validade da autorização que trata este artigo será de 03 (três) anos, sendo sua renovação condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos.

[...].”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de outubro de 2023;
201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Data: 2023.10.10 10:49:35
+03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito